



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2013/2016*

**LEI Nº 296 DE 11 DE MARÇO DE 2016.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data

Campo Limpo de Goiás 11/03/16

Serviço de Expediente

**Dispõe sobre eliminação de documentos da receita e despesas públicas e outros documentos de expediente e bens inservíveis deste município, referentes aos exercícios que menciona e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

aprovou e eu, **ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR**, Prefeito de Campo Limpo de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será executada a eliminação dos documentos e comprovantes da Receita e Despesa Públicas, materiais de expediente já utilizados, correspondências oficiais expedidas e recebidas, bem como outros burocráticos e sem nenhum valor, referente ao exercício do ano base de 2005 e anteriores.

§ 1º. A eliminação, de que trata o caput deste artigo, é o procedimento de destruição física daqueles documentos que, esgotados os valores primários, não apresentam interesse histórico-cultural para a Administração ou para a sociedade.

§ 2º. A eliminação implica na destruição de documentos que, no processo de avaliação, foram considerados sem valor para guarda permanente, sendo empregado o procedimento correto de fragmentação manual ou mecânica do papel para reciclagem, sendo veda a inutilização de documentos através de incineração.

Art. 2º. A Administração Municipal submeterá à análise, da Comissão de Avaliação, os documentos encaminhados à eliminação pelos diversos órgãos e setores e, utilizará, subsidiariamente, a tabela básica de temporalidade da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, da CONARQ.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Documentos trata-se de equipe multidisciplinar constituída formalmente, com atribuição de definição de critérios para eliminação da massa documental acumulada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2013/2016*

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Documentos, se assim determinar a Administração Municipal, terá competência para elaborar Tabela de Temporalidade própria.

Art. 3º. O Executivo Municipal, respeitada a legislação pertinente e vigente, expedirá ato administrativo próprio para nomeação da Comissão de Avaliação e para, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e o horário de eliminação dos documentos, devendo ser publicado o seu extrato para conhecimento público e de outros interessados incertos e não sabidos sobre a preservação da documentação a ser eliminada.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da lei, outros bens inservíveis.

Parágrafo único. Os bens inservíveis alienados deverão ser baixados no patrimônio e/ou nos órgãos competentes.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 11 de março de 2016.

  
**ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal